



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO –
SEDSH

PARECER

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) tem como previsão anual orçamentária o montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cincomil reais), para o ano de 2021 com destinação para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom (APAE)** de Campo Bom, a ser adimplido em 12 (doze) parcelas.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom** presta atendimento nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação, buscando atuar dentro de suas atribuições, sendo que a Assistência Social é a área preponderante no trabalho das APAE'S. De acordo com o Plano de Trabalho/ano 2021 verifica-se que a APAE vem buscando oferecer ao seu público alvo: adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual moderada, severa, profunda e outras associadas, bem como as suas famílias e responsáveis, um trabalho que atenda aos princípios do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas normativas jurídicas.

Em razão do período da pandemia, no ano de 2021 os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência na faixa etária dos 18 aos 59 anos foram atendidos de forma remota e por video chamada de 22.01.2021 até o final do mês de maio-2021 pelos Educadores Sociais e Professores, sendo que dessa forma essa população não ficou desassistida dando continuidade ao trabalho. Do início do mês de junho até agosto/2021 o serviço foi prestado de forma híbrida, intercalando o atendimento remoto e presencial. A



Município de
Campo Bom



Secretaria de
**Desenvolvimento
Social e Habitação**

partir do mês de setembro-2021 o atendimento deu-se de forma presencial até o final do mês de dezembro-2021.

O serviço prestado pela APAE oportuniza o convívio saudável e fortalecimento da auto-estima das pessoas com deficiências, o qual está de acordo com o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução 109, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que incluiu a Resolução no. 13 de 2014, sendo que a instituição dispõe de recursos humanos adequados e estrutura física para a execução de seus programas, projetos, atividades e ações.

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Campo Bom foi considerado aprovado neste momento, porém poderá passar por possíveis alterações que se fizerem necessárias no decorrer de sua vigência.

Sendo assim, é possível celebrar a parceria neste caso, eis que o Art.31 da Lei 13.019/14, autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público com a APAE, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade, tendo apresentado Plano de Trabalho no que diz respeito às ações da área de Assistência Social.

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.

A lógica adotada pela Lei nº 13.019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis, dos artigos 17,24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração, a segunda, se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e

circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.

O afastamento sumário do chamamento público, que também pode ser denominado como chamamento dispensado, está previsto na primeira parte do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. São, portanto, duas situações que, de plano, afastam a seleção pública de propostas de plano de trabalho. Portanto, a dispensa está prevista também no art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

No que tange ao mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, eis que o serviço garante os direitos das pessoas com Deficiência participarem de grupos, tirando-os do isolamento social e familiar em que muitos vivem. Também promove e articulações de prevenção, orientação, prestação de serviços, de apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, visando oportunizar um convívio saudável, prevenindo e até evitando a necessidade de institucionalização, independente das idades.

Verifica-se que a APAE de Campo Bom vem auxiliando na promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiências, preferencialmente intelectual e múltipla, nos respectivos ciclos de vida dos adolescentes, adultos e idosos da comunidade, na qual ela está inserida. Assim, as pessoas com deficiência recebem atendimento e atenção da instituição, que por meio de recursos da comunidade e prefeituras, garante a inclusão social e acessibilidade, eliminando os fatores promotores de exclusão.

Diante disso, existe o interesse tanto da municipalidade quanto da APAE, para que se concretize na prática o projeto oriundo dessa parceria, em mútua cooperação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social tendo



Município de
Campo Bom



JUNTOS POR UM NOVO CAMINHO

Secretaria de
**Desenvolvimento
Social e Habitação**

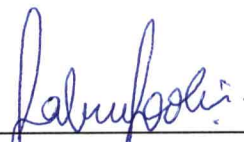
consciência da importância do serviço prestado pela APAE de Campo Bom no atendimento de uma parcela significativa de pessoas com deficiência e suas famílias, especialmente aquelas que vivenciam situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal.

A fiscalização da execução da parceria ocorrerá por meio da apresentação de relatórios parciais mensais e ao final por meio da apresentação do relatório geral, no fim de cada exercício fiscal ao Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento. Também por meio de visitas sistemáticas a entidade pelo Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) indicará para acompanhamento da execução da parceria através da designação da Gestora da Parceria: Maria Carmem Astolfi Picanço (CRESS 11186), Assistente Social, a qual deverá cumprir as obrigações legais nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, composta por servidores públicos, será nomeada mediante portaria a ser publicada em data posterior.

Campo Bom, 05 de janeiro de 2022.



GABRIEL FERNANDO COLISSI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação